



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 675, de 2020:

“Art. ____ Nos casos em que a inscrição ocorrer indevidamente poderão os Órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor determinar obrigações de fazer ao cadastro.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2020 busca suspender e impedir inscrições nos cadastros de empresas de análise e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Todavia, considerando a importância da proposta neste momento, para dar efetividade à pretensão normativa é necessário garantir que toda a sistemática de apoio à Defesa do Consumidor esteja devidamente envolvida, inclusive com possibilidade de determinar obrigações de fazer, sem que seja necessário um recurso judicial do consumidor.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 675, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20441.96340-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

||||| SF/20441.96340-54